



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

DECRETO EXECUTIVO Nº 065, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as normas de transferência dos Camelôs, Ambulantes e Artesãos para Shopping Independência, adquirido através da Lei Municipal nº 4847, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 99, inciso V, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do *Shopping Independência* localizado na Praça Saldanha Marinho, autorizado pela *Lei Municipal nº 4847, de 03 de agosto de 2005* reger-se-á pelo disposto nas Leis Complementares nº 002/2001 e nº 003/2002, bem como por este Decreto.

§ 1º Serão transferidos para o *Shopping Independência*, os camelôs, os ambulantes e os artesãos regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Santa Maria, que se encontrarem exercendo, atualmente, suas atividades em espaços públicos como vias e logradouros públicos, em especial os localizados na Praça Saldanha Marinho, Avenida Rio Branco, Rua do Acampamento, Rua Floriano Peixoto, Rua Venâncio Aires, Rua Dr. Bozano, Rua Alberto Pasqualine e Rua Professor Braga.

§ 2º A transferência a que se refere o parágrafo anterior atenderá o calendário do **ANEXO I**, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os camelôs, ambulantes e artesãos transferidos para o *Shopping Independência* passarão a ser denominados **comerciantes populares**, sendo que o exercício de suas atividades dar-se-á mediante **AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL** expedido pela Prefeitura de Santa Maria, com validade de um ano, devendo ser renovado anualmente.

Art. 3º O *Shopping Independência* funcionará mediante a locação de espaços caracterizados por estandes ou módulos.

Parágrafo único. Os camelôs/ambulantes e artesãos que ocupam espaços públicos no Município de Santa Maria, já cadastrados na Prefeitura na data de publicação desse Decreto poderão participar do sorteio para ocupação dos espaços no *Shopping Independência*, conforme Edital do **ANEXO II**.

Art. 4º Fica proibido aos Comerciantes Populares do *Shopping Independência* vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu estande ou módulo.

Parágrafo único. Constatada a prática do disposto no *caput* ocorrerá a cassação imediata da autorização para ocupação do espaço no *Shopping Independência*.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a prática do exercício da atividade de comércio nas modalidades anteriormente denominadas camelôs, ambulantes e artesãos nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. A prática da atividade de comércio nas vias e logradouros públicos sujeitará o infrator à apreensão do(s) equipamento(s) e objeto(s) que constituírem a infração, combinada com a cominação da penalidade de multa nos termos da legislação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

.....
Art. 6º A forma de ocupação dos estandes do *Shopping Independência*, observará SORTEIO PÚBLICO promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria e dar-se-á mediante contrato a ser firmado entre a concessionária e o comerciante popular.

§ 1º O valor pela ocupação dos estandes do *Shopping Independência* será composto pelo valor previsto no item 4.8 da Tabela XIII da Lei Complementar nº 076/09, de 30 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 027/04, de 30 de setembro de 2004, que alterou a Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal – TAXA DE OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL, pelo valor do FATOR DE LOCALIZAÇÃO, definido de acordo com a localização dos estandes e pelo valor do CONDOMÍNIO, conforme MAPAS do ANEXO III, parte integrante do presente Decreto.

§ 2º. O valor de que trata o parágrafo anterior será pago à Empresa Concessionária, até o dia 05 do mês subsequente da data de autorização de ocupação de espaço no shopping concedida pelo Município.

§ 3º O atraso no pagamento de mais de 02 meses de aluguel ensejará a substituição pura e simples do comerciante popular inadimplente por outro indicado pela Prefeitura de Santa Maria, conforme cadastro reserva, sem prejuízo de aplicação, por parte da concessionária, das normas contratuais firmada entre a mesma e o comerciante popular.

§ 4º O Município de Santa Maria não é garantidor, nem mesmo solidariamente, do valor devido pelos comerciantes populares pela ocupação do estande;

Art. 7º O requerimento de autorização para ocupação do *Shopping Independência* deverá ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Santa Maria, em formulário próprio para este fim.

Art. 8º A autorização para ocupação do espaço no *Shopping* será cassado, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 003/02, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. pelo não pagamento do valor devido pelo uso do espaço público, nos termos do §1º do art. 6º do presente Decreto;
- II. pela venda, transferência, cedência, empréstimo ou aluguel de seu estande ou módulo; e
- III. por descumprimento de outros dispositivos de natureza legal e nos demais casos disciplinados por este Decreto, em especial o art. 17.

Parágrafo único. Aplicada a pena de cassação, o estande deverá ser desocupado, sob pena de desocupação coercitiva, ensejando a substituição do comerciante popular penalizado por outro indicado pela Prefeitura de Santa Maria, conforme cadastro oficial.

Art. 9º A administração e o gerenciamento do *Shopping Independência* serão feitos pela concessionária, observado o disposto no contrato de concessão de uso.

Art. 10. Fica criado o CONSELHO GESTOR DO SHOPPING INDEPENDÊNCIA que tem a função de auxiliar a gestão do shopping, sugerindo medidas para sua melhor organização e funcionamento.

§ 1º O CONSELHO GESTOR do shopping será composto por três representantes da Prefeitura Municipal, por três representantes da concessionária e por três representantes dos comerciantes populares, eleito um representante dos camelôs, um dos artesãos e um dos ambulantes, devendo as decisões observar votação por maioria absoluta.

§ 2º O Conselho Gestor reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para avaliar o desempenho das atividades do shopping.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor serão registradas em ata, sendo que deverá ser dado conhecimento do seu teor ao Prefeito Municipal até o 5º (quinto) dia útil após a sua realização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

.....
Art. 11. Os comerciantes populares serão identificados mediante placa de uso obrigatório a ser afixada junto ao seu local de comércio, cujo “lay-out” e local de afixação serão definidos pelo Conselho Gestor.

§ 1º A forma e a colocação de faixas, cartazes, luminosos, placas e outros meios de divulgação no *Shopping Independência* serão definidas pelo Conselho Gestor.

§ 2º Fica terminantemente vedada a utilização de propaganda político-partidária no *Shopping Independência*.

Art. 12. Os dias e horários de funcionamento para o público do *Shopping Independência* serão definidos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O horário de ingresso, circulação e permanência no *Shopping Independência*, dos comerciantes, seus funcionários e fornecedores, bem como para as operações de carga e descarga, será objeto de definição nos moldes do disposto no “caput” deste artigo, sendo que no último caso deverá ser observada a legislação de trânsito em vigor.

Art. 13. A exposição e comercialização das mercadorias deverão ser realizadas exclusivamente no estande destinado ao comerciante popular, sendo vedada a utilização a este título das áreas de circulação e de uso comum do *Shopping Independência*.

Art. 14. Caberá à Prefeitura Municipal a indicação dos novos comerciantes populares nos casos em que ficarem vagos os estandes, devendo o requerente (camelô, ambulante ou artesão) apresentar os seguintes critérios:

- I. estar regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Santa Maria, prevalecendo o cadastro mais antigo;
- II. residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Santa Maria há pelo menos cinco anos; e
- III. não exercer outra atividade remunerada ou ter outra fonte de renda.

Art. 15. A constatação, durante a vigência da autorização, da ausência do exercício da atividade pelo comerciante popular por 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou alternados, no período de 30 (trinta) dias, bem como, da falta de pagamento do valor devido pelo mesmo, nos termos do §1º do Art.6º do presente Decreto, ensejará a abertura de procedimento administrativo, cuja conclusão será encaminhada a Prefeitura quando for para cassação da autorização de ocupação do estande.

Art. 16. Sem prejuízo dos dispositivos referidos anteriormente, incluem-se igualmente como obrigações dos comerciantes populares:

- I. limitar suas atividades ao estritamente permitido no presente Decreto;
- II. manter sempre limpa e ordenada à área de seu estande;
- III. responsabilizar-se pelo controle de ruídos que possam eventualmente emanar dos seus estandes, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embaraços e transtornos aos usuários do *Shopping*, bem como à comunidade do entorno;
- IV. responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do estande onde pratica o seu comércio.

Art. 17. É vedado aos comerciantes populares:

- I. comercializar mercadorias oriundas de receptação e/ou roubo;
- II. comercializar arma de fogo, explosivos, bebidas alcoólicas, remédios ou qualquer outro tipo de substâncias entorpecentes ou tóxicas;
- III. vender, transferir, ceder, emprestar ou alugar seu estande;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

- IV. efetuar propaganda ou publicidade não autorizada pela concessionária, bem como utilizar qualquer outro sistema de comunicação que possam interferir no desenvolvimento normal das operações do Shopping;
- V. conservar material inflamável ou explosivo;
- VI. queimar artigos pirotécnicos, fogos de artifício e produtos similares;
- VII. abandonar detritos ou mercadorias avariadas nos estandes ou em áreas comuns;
- VIII. lavar as dependências da área permitida com substâncias corrosivas;
- IX. modificar as instalações originárias sem a aprovação da concessionária e do Conselho Gestor;
- X. portar arma de fogo;
- XI. utilizar a área de comercialização ou de circulação comum para finalidades outras que não as especificadas neste Decreto;
- XII. permitir a entrada de compradores fora do horário normal de comercialização, sem prévia autorização da concessionária;
- XIII. jogar, manter ou permitir que se mantenha jogo ilícito no interior do Shopping;
- XIV. ligar, sem autorização da concessionária, equipamentos eletrônicos que possam comprometer a segurança do local;
- XV. pendurar ou utilizar materiais para expor produtos fora dos estandes; e
- XVI. anexar nas áreas comuns, placas e cartazes referentes a divulgação dos estandes ou de qualquer outra natureza, salvo com autorização do Conselho Gestor.

Art. 18. O acondicionamento, a coleta e a destinação do lixo produzido no interior do Shopping serão de responsabilidade da concessionária, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 003/2002.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá estabelecer normas que visem assegurar o cumprimento efetivo do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 19. A concessionária e os comerciantes populares deverão obedecer às normas edilícias, inclusive as de proteção e segurança contra incêndio, constantes dos Códigos de Edificações e de Proteção contra Incêndio, com alterações posteriores.

Art. 20. Incumbe à concessionária e aos comerciantes populares assegurar o exato cumprimento e a observância do regramento deste Decreto, bem como dos demais dispositivos de natureza legal.

Art. 21. O descumprimento dos dispositivos deste Decreto implicará nas penalidades previstas na legislação municipal em especial as previstas na Lei Complementar nº 002/01 e Lei Complementar nº 003/02.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23. Ficam expressamente revogadas todas as autorizações, licenças de uso ou para o exercício de atividades de que trata o presente decreto, nas vias e logradouros públicos a partir de 25 de junho de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 24. Os valores de que trata o §1º do Art. 6º do presente Decreto serão revistos até 31 de dezembro de 2010, após ouvido o Conselho Gestor, para vigência no exercício de 2011

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



ANEXO I

CALENDÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DOS QUE OCUPAM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O SHOPPING INDEPENDÊNCIA

08/06/2010 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CADASTRO COM IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA.

09 à 10/06/2010 – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA LISTA PUBLICADA PELO EDITAL Nº 01/2010

11 à 14/06/2010 – PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO POR PARTE DO IMPUGNADO.

15/06/2010 – PUBLICAÇÃO DO REGRAMENTO PARA O SORTEIO PÚBLICO e PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES APTOS A PARTICIPAR DO SORTEIO DOS ESPAÇOS NO SHOPPING INDEPENDÊNCIA.

16 e 17/06/2010 – SORTEIO DOS ESPAÇOS NO SHOPPING INDEPENDÊNCIA.

18 à 24/06/2010 – PERÍODO DESTINADO AS MUDANÇAS DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES CONFORME SORTEIO.

25/06/2010 – DATA DE ABERTURA DO SHOPPING INDEPENDÊNCIA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

ANEXO II

EDITAL Nº 001/2010

EDITAL DE CADASTRO COM IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES

O Prefeito Municipal de Santa Maria, **Cezar Augusto Schirmer**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista dos camelôs, artesãos e ambulantes que ocupam espaços públicos no Município de Santa Maria e que poderão participar do sorteio dos estandes no Shopping Independência, nos termos do art.3º do Decreto Executivo nº 065, de 07 de junho de 2010.

Qualquer interessada poderá impugnar a presente lista, por escrito, no prazo de 48 horas, junto à Secretaria de Município de Ação Comunitária, justificando os motivos da impugnação.

O impugnado, notificado pelo Município terá o prazo de 48 horas para defender-se da impugnação.

A decisão da impugnação será divulgada no prazo de 24 horas pelo setor competente do Município.

LISTA NOMINAL DOS CAMELÔS, ARTESÃOS E AMBULANTES QUE OCUPAM ESPAÇOS PÚBLICOS

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTA MARIA

	NOME	ASSOCIAÇÃO
1.	Admar de Oliveira Germani	Frente ao BANRISUL
2.	Beatriz Maria Froemming	Frente ao BANRISUL
3.	Beatriz Teresinha Toniolo de Oliveira	Frente ao BANRISUL
4.	Carmem Maria Ferreira Bandeira	Frente ao BANRISUL
5.	Cesar Humberto Silva da Silva	Frente ao BANRISUL
6.	Elisete Aparecida Camillo	Frente ao BANRISUL
7.	Elza Maria Nicola	Frente ao BANRISUL
8.	Júlia Carmen Franchi	Frente ao BANRISUL
9.	Juracy Santos de Moura	Frente ao BANRISUL
10.	Jurandir Aimoré da Costa	Frente ao BANRISUL
11.	Leila de Los Santos Nunes	Frente ao BANRISUL
12.	Lisiane Bolsan dos Santos Caurio	Frente ao BANRISUL
13.	Maria Elisabeth Martins de Aquino	Frente ao BANRISUL
14.	Maria Eloá Oliveira Corrieri	Frente ao BANRISUL
15.	Marleny Chagas	Frente ao BANRISUL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

16.	Northon Nazareno Silva de Souza	Praça Saldanha Marinho
17.	Rodrigo Rios Pletti	Praça Saldanha Marinho
18.	Rosa Mara Menezes Alfaro	Frente ao BANRISUL
19.	Rosmary Rosauo Di Giacomo	Frente ao BANRISUL
20.	Sérgio Lima de Oliveira	Frente ao BANRISUL
21.	Soel Seeger de Moura	Frente ao BANRISUL
22.	Sueli Maria Bolzan dos Santos	Frente ao BANRISUL

CADASTRAMENTO DOS ARTESÃOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE ARTESANATO DE SANTA MARIA:

	Nome	Banca
1.	Alair Siqueira Machado	Praça Saldanha Marinho
2.	Álvaro Daniel da Veiga	Praça Saldanha Marinho
3.	Azegavani Souza de Melo	Praça Saldanha Marinho
4.	Beatriz Werti Millani	Praça Saldanha Marinho
5.	Carlos Augusto Fagundes	Praça Saldanha Marinho
6.	Cláudia Palmo Severo	Praça Saldanha Marinho
7.	Cláudio Rodrigues Andrade	Praça Saldanha Marinho
8.	Dalva Deolindo de Almeida	Praça Saldanha Marinho
9.	Elaine Dala Pegorara	Praça Saldanha Marinho
10.	Flávia Gomes	Praça Saldanha Marinho
11.	Gláucia Gonçalves	Praça Saldanha Marinho
12.	Gleison da Silva	Centro Praça Saldanha Marinho
13.	Jayne Nunes Gonçalves	Praça Saldanha Marinho
14.	Lelia Jusselei Quevedo de Oliveira	Praça Saldanha Marinho
15.	Loreni Maria Viera Basso	Praça Saldanha Marinho
16.	Maria Fátima Gomide	Praça Saldanha Marinho
17.	Maria Lúcia dos Santos Ortiz	Praça Saldanha Marinho
18.	Mária Rossatto Tittelmeyel	Praça Saldanha Marinho
19.	Maria Thereza da Silva Marzari	Praça Saldanha Marinho
20.	Marta Inês dos Passos Pilar	Praça Saldanha Marinho



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

	Nome	Banca
21.	Mauri Antônio Autovicz	Praça Saldanha Marinho
22.	Miguel Antônio Montano Franchi	Praça Saldanha Marinho
23.	Noeli dos Reis Azevedo	Praça Saldanha Marinho
24.	Paulo Roberto Flores	Centro Praça Saldanha Marinho
25.	Pierre Machado da Costa	Centro Praça Saldanha Marinho
26.	Queise Chaves Nascimento	Praça Saldanha Marinho
27.	Roseleti Martins Moreira	Praça Saldanha Marinho
28.	Saionara Coelho Chaves Bittencourt	Praça Saldanha Marinho
29.	Salete Medianeira Ferreira Machado	Praça Saldanha Marinho
30.	Sérgio Vieira dos Santos	Praça Saldanha Marinho
31.	Sônia Maria Martins Gutierrez	Praça Saldanha Marinho
32.	Therezinha Barroso de Castro-Elizabeth Alonso Cherer	Praça Saldanha Marinho

CADASTRAMENTO DOS AMBULANTES

	Nome	Local
1.	Adilson Fernandes Rezes	Paradão Av. Rio Branco
2.	Aldori da Silva Militz	Av. Rio Branco frente Catedral
3.	Alexsandra da Silva Ayres	Paradão da Av .Rio Branco
4.	Anderson Oliveira Canabarro	Ao lado da Loja Riachuelo
5.	André Ricaldi Loureiro da Silva	Em frente à Cx. Econ. Federal
6.	Ariovaldo Oliveira da Silva	24 Horas – frente ao Banco Real
7.	Carmen da Rosa Lucas	Frente ao Museu UFSM
8.	Carmen Lúcia dos Santos da Silva	Rua Astrogildo de Azevedo esquina Rua do Acampamento
9.	Cassiane da Cruz Marinho	Em frente ao Loja Ponto Frio
10.	Cássio Dutra dos Santos	Rua Acampamento entre Ruas Astrogildo de Azevedo e Tuiuti
11.	Claudionor Pereira Dias	Rua Acampamento, frente à Panvel
12.	Clebio Baldini da Silva	Ao lado da Cx.Econômica Federal
13.	Danúbio Martins	Frente às lojas CERTEL e Ponto Frio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

	Nome	Local
14.	Edemilso Rocha do Carmo	Ao lado da Farmácia Reni
15.	Elisabete da Silva Jardim	Ao lado do Clube Caixeiral
16.	Elisio Claudino Mendes da Silva	Praça Saldanha Marinho
17.	Elton Souza Melo	Em frente ao Banco Itaú
18.	Flavio de Oliveira da Cruz	Rua 24 Horas – Banco Real
19.	Gilmar Souza Marinho	Rua Acampamento
20.	Jessé Chagas Pedrozo	Rua Floriano Peixoto esq. Dr. Bozano
21.	Jorge Augusto Marques Aguiar	Venâncio Aires esquina Drogacetro
22.	Jorge Martins de Oliveira	Ao lado da Catedral
23.	José Ilton da Silva	Rua Silva Jardim esq. André Marques
24.	Julia Pereira da Silva	Frente à Catedral – Ervas
25.	Julio César da Silva Ramos	Dr, Bozano – shopping Elegância
26.	Leandro Generosca Ribeiro	Calçadão esquina Panvel
27.	Leonel Marinheiro da Silva	Av. Rio Branco frente à Farm. S. João
28.	Lisiane Kesner de Oliveira	Av. Rio Branco – Farmácia Alternativa
29.	Luciano Machado	Av. Rio Branco - Paradão
30.	Lucimara Pereira Ribeiro	Em frente ao BANRISUL – Caixeiral
31.	Luiz Carlos Lourenço de Bairros	Em frente Loja Ponto Frio
32.	Marco Antonio de Souza Ribeira	Ao lado da Catedral
33.	Maria Gelci Oliveira da Silva	Ao lado Feira do Paraíso
34.	Neiva Bicca Itaqui	Frente à Igreja Metodista
35.	Olinto Gracioli	Av. Rio Branco - Paradão
36.	Paulo Roberto Massoli Sorale	Av. Rio Branco – Bco. BRADESCO
37.	Paulo Roberto Rodrigues Ramires	24 Horas ao lado Clube Caixeiral
38.	Paulo Roberto Wernz	Panvel – Calçadão
39.	Rodrigo Correia de Oliveira	Dr.Bozano – Santa Maria shopping
40.	Rodrigo Freitas de Souza	DROGACENTRO
41.	Rogério Carlos Roballo Pereira	Em frente à Mainardi
42.	Sandra Iara Chagas Berens	Em frente ao BANRISUL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

	Nome	Local
43.	Sandro Lima de Oliveira	Padaria Chave de Ouro
44.	Sidinei Robson de Almeida Dal Forno	DROGACENTRO
45.	Silvia Rosaura Machado	Em frente à galeria Krebs
46.	Silvio Luis de Almeida Dal Forno	Ao lado Loja Colombo
47.	Simone Ferreira Prestes	Acampamento ao lado loja Ponto Frio
48.	Sonia Shirley Chagas	Acampamento – frente BANRISUL
49.	Taise de Oliveira Lopes	Acampamento frente Farm. São João
50.	Terezinha de Oliveira	Dr. Bozano – Santa Maria Shopping
51.	Terezinha Virlene Chagas Pedroso	Em frente ao BANRISUL
52.	Valmor Machado	Av. Rio Branco – Bco. Itaú
53.	Vera Lucia Bueno	Acampamento lado Bco. BANRISUL
54.	Vilmar Lima de Oliveira	Frente à Cx Econ. Federal
55.	Zulmira Oliveira Arruda	Acampamento – em frente à Fontinele

CADASTRAMENTO DOS CAMELÔS AB:

	Nome	Banca
1.	Alberto Costa de Oliveira	Av. Rio Branco – 22B
2.	Alcione Py Sachetto	Av. Rio Branco – 28B
3.	Alcioni dos Santos	Av. Rio Branco – 12B
4.	Alonso Costa de Oliveira	Av. Rio Branco – 23B
5.	Altivo Carvalho Venes	Av. Rio Branco – 10A
6.	Alzeni Costa de Alencar	Av. Rio Branco – 12A
7.	Ana Maria Machado de Oliveira	Av. Rio Branco – 11B
8.	Antonio de Almeida Pimentel	Av. Rio Branco – 16A
9.	Antonio Guedes Gomes	Av. Rio Branco – 01B
10.	Antonio Manuel Rodrigues dos Santos	Av. Rio Branco – 18B
11.	Cid Antonio Monteiro Junior	Av. Rio Branco – 16B
12.	Clenir Gonçalves Machado	Av. Rio Branco – 03A
13.	Cleusa Mar Carvalho Machado	Av. Rio Branco – 29A
14.	Dalcione dos Santos	Av. Rio Branco – 09A



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

	Nome	Banca
15.	Darci Paulo Bedinoto Minuzzi	Av. Rio Branco – 28A
16.	Deiverson Gabriel Santana	Av. Rio Branco – 20B
17.	Elaine Pinheiro Machado	Av. Rio Branco – 05B
18.	Enival Gabriel Santana	Av. Rio Branco – 04A
19.	Fantelmo Severo	Av. Rio Branco – 02B
20.	Francinete Oliveira Romero	Av. Rio Branco – 05A
21.	Francisco Cavalheiro	Av. Rio Branco – 08B
22.	Giovani Medeiros Mello	Av. Rio Branco
23.	Guiomar Oliveira	Av. Rio Branco – 21A
24.	Iara Pereira de Souza	Av. Rio Branco – 19A
25.	Isabel Cristina Campos de Souza	Av. Rio Branco – 24A
26.	João Francisco Antunes Machado	Av. Rio Branco – 11A
27.	João Orpires Mafalda	Av. Rio Branco – 06A
28.	José Costa de Alencar	Av. Rio Branco – 03B
29.	José Francisco Santana de Souza	Av. Rio Branco – 10B
30.	José Nilton Santos Santana	Av. Rio Branco – 27B
31.	Josefa Nivalda Santana Carratu	Av. Rio Branco – 25B
32.	Juarez Conrado Santana de Souza	Av. Rio Branco – 15A
33.	Jurandi Trajano do Nascimento	Av. Rio Branco – 04A
34.	Leonardo F. Caetano de Souza	Av. Rio Branco – 17A
35.	Lucia Helena Chagas Wenceslau	Av. Rio Branco – 22A
36.	Luis Gervasio rodrigues dos Santos	Av. Rio Branco – 13A
37.	Luiza Halm de Fraga	Av. Rio Branco – 04B
38.	Maria Bernadete da Silva	Av. Rio Branco – 08A
39.	Maria Costa de Alencar	Av. Rio Branco – 13B
40.	Maria de Fátima Andrade da Silva	Av. Rio Branco – 18A
41.	Maria Luisa Santana Jacometti	Av. Rio Branco – 14B
42.	Maria Nilza Santana de Souza	Av. Rio Branco – 20A
43.	Maria Secretti	Av. Rio Branco – 07B



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

	Nome	Banca
44.	Maribel dos Santos Gonçalves	Av. Rio Branco – 27A
45.	Marinete Costa de Oliveira	Av. Rio Branco – 14A
46.	Marta Íris Azzolin Faverzari	Av. Rio Branco – 29B
47.	Moacir Ferreira Machado	Av. Rio Branco – 26A
48.	Paulo César Marques Medeiros	Av. Rio Branco – 25A
49.	Pedro Begair Oliveira	Av. Rio Branco – 15B
50.	Pedro Carlos Barros Buss	Av. Rio Branco – 23A
51.	Raul Eugênio Teixeira Ferraz	Av. Rio Branco – 24B
52.	Sidinei Neves Teixeira da Silva	Av. Rio Branco – 21B
53.	Silvana de Fátima Sobreira Winckeler	Av. Rio Branco – 07A
54.	Sirlei Perdigão da Silva	Av. Rio Branco – 19B
55.	Sonia Aparecida Vieira dos Santos	Av. Rio Branco – 09B
56.	Stanlei Ribeiro Machado	Av. Rio Branco – 26B
57.	Valdir Medeiros de Mello	Av. Rio Branco – 02A
58.	Vani Isoleti de Lima Medeiros	Av. Rio Branco – 06B
59.	Wagner Lencina dos Santos	Av. Rio Branco – 01A
60.	Wanderlei de Mello Trindade	Av. Rio Branco – 17B

CADASTRAMENTO DOS CAMELÔS C:

	Nome	Banca
61.	Alexandre Wernz Dias	Av. Rio Branco - 20C
62.	Ana Maria Reis Santos	Av. Rio Branco - 31 C
63.	Claudete da Silva Carvalho	Av. Rio Branco - 29C
64.	Claudioмиro Wernz Dias	Av. Rio Branco - 5C
65.	Daniela Mello da Rosa	Av. Rio Branco - 3C
66.	Deroci Schossler Moro	Av. Rio Branco - 7C
67.	Dielson Marques de Moura	Av. Rio Branco - 18C
68.	Edward Olerdiek	Av. Rio Branco - 19C
69.	Eliandro Feltrin	Av. Rio Branco - 17C
70.	Edmar Moraes da Rosa	Av. Rio Branco - 15C



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

	Nome	Banca
71.	Evaristo Cezar Paim de Souza Junior	Av. Rio Branco - 1C
72.	Georgina Souza Moura	Av. Rio Branco - 27Z
73.	Herbet Luiz Peixoto	Av. Rio Branco - 13C
74.	Ildo Renato Severo Rodrigues	Av. Rio Branco - 11C
75.	Isabel Cristina de Oliveira	Av. Rio Branco - 28C
76.	Jocelaine Borges Bolzan	Av. Rio Branco - 9C
77.	Joceli Roatti de Moraes	Av. Rio Branco - 4C
78.	José Antônio Cavalheiro	Av. Rio Branco - 22C
79.	José Carlos Pereira	Av. Rio Branco - 10C
80.	Laércio Machado da Silva	Av. Rio Branco - 23C
81.	Lenir Terezinha Zigler Leal	Av. Rio Branco - 6C
82.	Luciana Madalosso	Av. Rio Branco - 14C
83.	Maria Lúcia de Souza Wilges	Av. Rio Branco - 21C
84.	Neusa Joner Ribeiro	Av. Rio Branco - 16C
85.	Pércio Adair Silva da Silva	Av. Rio Branco - 24C
86.	Rodrigo Marques Vaz	Av. Rio Branco - 12C
87.	Rodimar Roatti de Moraes	Av. Rio Branco - 2C
88.	Santo João Schossler Mouro	Av. Rio Branco - 30C
89.	Sônia da Silva Pereira	Av. Rio Branco - 26C
90.	Sulema Bonini Witzel	Av. Rio Branco - 8C
91.	Tiago Peres Ribas	Av. Rio Branco - 25C

Santa Maria, 07 de junho de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



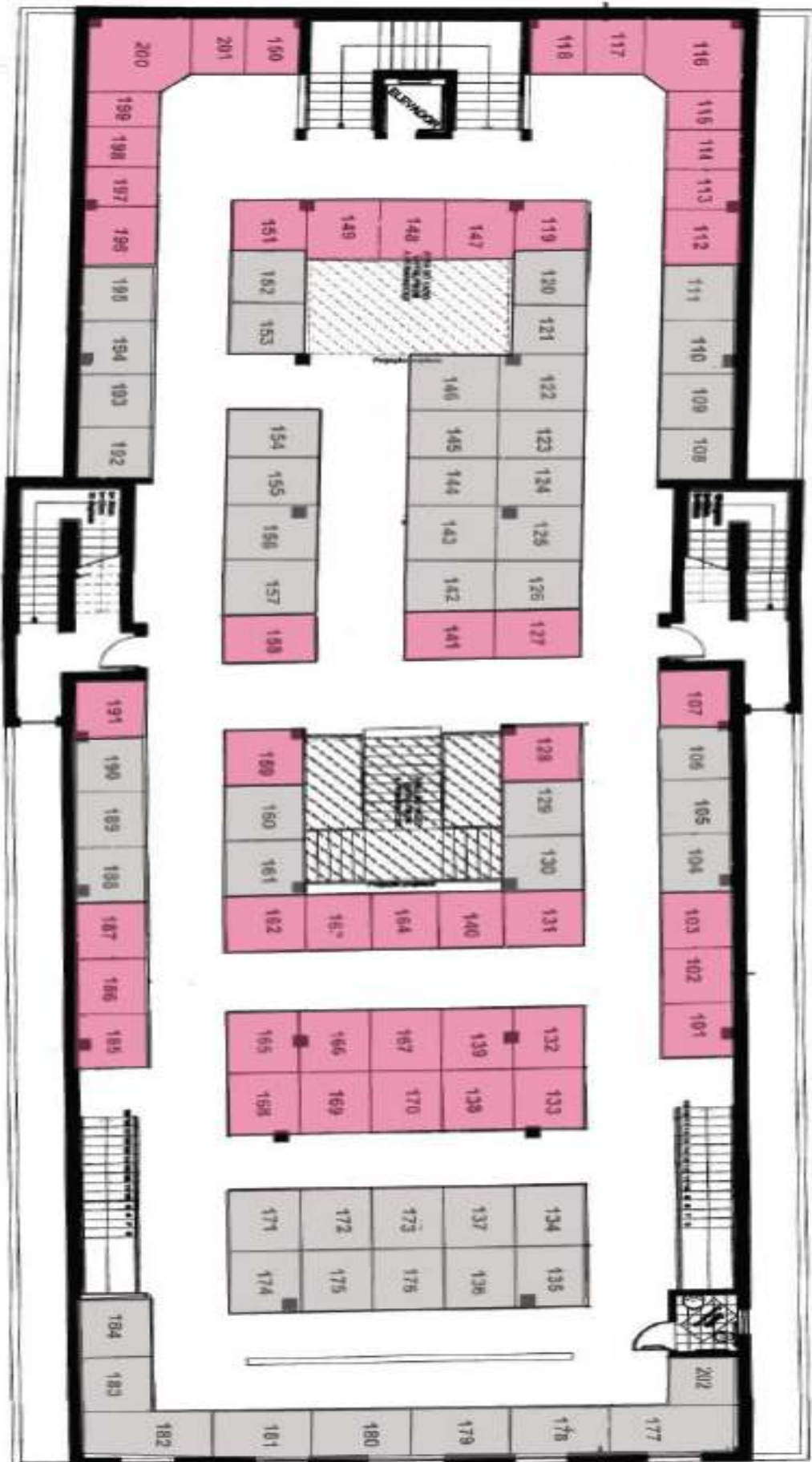
ANEXO III

VALORES POR ESTANDE

SETOR	Fator	Box	UFM	Individual
A	3,5	6	50 UFM	490,00
B	2,5	66	50 UFM	300,00
C	1,5	3	70 UFM	250,00
		31	50 UFM	200,00
D	1,2	10	70 UFM	160,00
		37	50 UFM	150,00
E	1,0	19	70 UFM	145,00
		36	50 UFM	105,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa



1º PAVIMENTO
ESCALA 1:100
A = 822,81 m²